



Canal de Denúncias

Elaboração: *Compliance*

Aprovação: *Compliance/Diretoria*

Versão: 1

Código: M022

Vigente Desde: 08/2017

Última Versão: 08/2017

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. APLICABILIDADE	2
3. RESPONSABILIDADES.....	2
3.1. CLIENTES, COLABORADORES, FORNECEDORES E PARCEIROS	2
3.2. <i>COMPLIANCE</i>	2
3.3. COMITÊ DE RISCOS E <i>COMPLIANCE</i>	2
4. DESCRIÇÃO DA NORMA	2
4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
4.2. RECEBIMENTO E TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS	3
4.3. CANAIS DE COMUNICAÇÃO	3
4.4. RELATÓRIO	3
5. REVISÃO.....	4
6. LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO.....	4

1. OBJETIVO

Este documento estabelece as regras sobre a recepção e o tratamento de denúncias, relacionadas à eventual cometimento de práticas ilícitas por qualquer sociedade integrante do Grupo BR Partners e/ou seus colaboradores.

2. APLICABILIDADE

Os dispositivos deste documento são aplicáveis a todas as empresas do Grupo BR Partners, especialmente o BR Partners Banco de Investimento S.A. ("Banco") e a BR Partners Corretora de Títulos de Valores Mobiliários S.A. ("Corretora").

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros

Os clientes, colaboradores, fornecedores ou parceiros de qualquer empresa do Grupo BR Partners que tomarem conhecimento de fatos ou indícios de práticas ilícitas podem reportar a situação em um dos canais disponíveis para comunicação.

3.2. Compliance

A área de *Compliance* é o componente organizacional competente para receber qualquer comunicação de suposta prática ilícita cometida por qualquer empresa do Grupo BR Partners e/ou seus colaboradores, sendo responsável por:

- Garantir a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção de toda e qualquer comunicação recebida;
- Recepcionar, investigar e analisar as denúncias recebidas por qualquer canal de comunicação;
- Reportar ao Comitê de Risco e *Compliance* os casos identificados; e
- Elaborar o relatório semestral com as situações identificadas e ações adotadas, o qual será apresentado e aprovado pelo Comitê de Risco e *Compliance* e pela Diretoria do Banco.

3.3. Comitê de Risco e Compliance

O Comitê será responsável por deliberar sobre as ações que deverão ser adotadas nas denúncias recebidas e apuradas pela área de *Compliance*.

4. DESCRIÇÃO DA NORMA

4.1. Considerações Gerais

Esta norma é aplicável ao recebimento de denúncias relacionadas aos temas, como:

- Assédio (sexual ou moral);
- Conflito de interesses;
- Corrupção;
- Descumprimento do Código de Conduta, normas internas e legislação;
- Discriminação;
- Fraude;
- Informação privilegiada;
- Lavagem de dinheiro;
- Sonegação fiscal;
- Suborno;
- Vazamento de Informações.

A comunicação de indícios de ilicitude, relacionadas às práticas de qualquer sociedade integrante do Grupo BR Partners, inclusive e especialmente o Banco e a Corretora, deve, sempre que possível, vir acompanhada de informações detalhadas, como a adequada descrição dos fatos, pessoas e instituições envolvidas e as evidências que apoiam tal denúncia. Não obstante, é garantido o anonimato ao denunciante.

4.2. Recebimento e Tratamento das Denúncias

As denúncias recebidas serão analisadas e avaliadas pela área de *Compliance*, que procederá à investigação pertinente. Caso a denúncia possua procedência, a área de *Compliance* reportará tal denúncia ao Comitê de Risco e *Compliance* do Grupo BR Partners e à Diretoria do Banco e da Corretora, caso tal denúncia envolva estas sociedades e/ou seus colaboradores.

4.3. Canais de Comunicação

Os seguintes canais de comunicação estão disponíveis aos clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros:

- E-mail: denuncia@brap.com.br;
- Formulário eletrônico no site institucional (www.brap.com.br); e
- Correspondência: BR Partners Banco de Investimento S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3355, 26º andar, CEP: 04538-133 – São Paulo/SP.
A/C da Área de *Compliance*

4.4. Relatório

A área de *Compliance* deve elaborar relatório semestral, referenciado nas data-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo no mínimo, o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento e as medidas adotadas pelo Grupo BR Partners.

O relatório deve ser aprovado pelo Comitê de Risco e *Compliance* do Grupo BR Partners e pela Diretoria do Banco, e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5. REVISÃO

Este documento deve ser revisado, no mínimo, anualmente.

6. LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO

Resolução nº 4.567/17 do Conselho Monetário Nacional (CMN)